



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00	
	A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00	
	Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-	

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 90/80:

Dá nova redacção ao artigo 113.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 313-A/78, de 9 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 80/80:

Transfere para o Ministério dos Assuntos Sociais a responsabilidade de gestão dos centros do vale do Jamor e do Forte de Peniche, onde estão instalados alguns desalojados das ex-colónias, e do apoio a ser prestado à população ali instalada.

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 534/79, publicado no 9.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 71/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 76/80:

Cria um grupo de trabalho com vista à realização do levantamento da situação das pensões degradadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da República Popular de Cabo Verde e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe depositado o instrumento de adesão ao Tratado Proibindo a Instalação de Armas Nucleares e de Outras Armas de Destruição Maciça no Fundo dos Mares e dos Oceanos, assim como no Seu Subsolo.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 31/80:

Fixa a forma de pagamento das indemnizações devidas pela nacionalização ou expropriação de bens ou direitos a que se refere a Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, quando os seus titulares na data da nacionalização ou expropriação fossem pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 77/80:

Fixa os preços e margens de comercialização dos enxofres em pó.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 90/80

de 6 de Março

Considerando a necessidade de organizar currículos diferenciados no âmbito dos cursos da Escola Naval:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O artigo 113.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 313-A/78, de 9 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 113.º — 1 — Para os fins indicados no artigo 1.º, são ministrados na Escola Naval os seguintes cursos:

- a) Curso de Marinha;
- b) Curso de engenheiros maquinistas navais;
- c) Curso de Administração Naval.

2 — No âmbito dos cursos, poderão ser organizados currículos diferenciados, por forma a fornecer uma cobertura alargada em campos de especial interesse da Marinha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Estado-Maior da Armada, 15 de Fevereiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 80/80

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 384/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1979, foram indicadas diversas medidas a tomar em relação a desalojados das ex-colónias instalados nos centros do vale do Jamor e do Forte de Peniche.

2 — Considerando o disposto nessa resolução, bem como a acção desenvolvida entretanto pelo grupo de trabalho criado por despacho de 4 de Janeiro e que funciona no âmbito do MAS, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1.º Transferir para o Ministério dos Assuntos Sociais, a partir do próximo dia 17 de Março, a responsabilidade da gestão daqueles centros e do apoio que deva continuar a ser prestado à população ali instalada, quer enquanto durar a sua permanência, quer em ordem à sua integração social;

2.º Que os encargos decorrentes do funcionamento dos referidos centros e da execução dos programas que visem a integração social da população ali alojada sejam suportados pelo orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

3.º Intensificar a execução de programas de habitação social, com o apoio das autarquias locais, com vista ao realojamento das famílias ainda instaladas por conta do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 534/79, publicado no 9.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

O quadro de pessoal anexo ao decreto-lei não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Quadro do pessoal da Direcção-Geral da Educação de Adultos, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 534/79.

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
3	Director de serviços	—
8	Chefe de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior		
4	Assessor	C
12	Técnico superior principal	D
12	Técnico superior de 1.ª classe	E
12	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico		
2	Técnico principal	F
3	Técnico de 1.ª classe	H
5	Técnico de 2.ª classe	J

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
3	Técnico auxiliar principal	J
4	Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	L
4	Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	M
2	Desenhador principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes	J, L ou M
6	Chefe de secção	I
10	Primeiro-oficial	J
14	Segundo-oficial	L
14	Terceiro-oficial	M
15	Escriturário-dactilógrafo principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar		
1	Projeccionista principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
1	Operador de <i>offset</i> principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
1	Mecânico de instrumentos de precisão principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
1	Encadernador principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
3	Dactilógrafo-compositor principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
2	Fotocopista de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	O, Q ou R
2	Fiel de armazém	Q
4	Telefonista principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª ou de 2.ª classes	O ou Q
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
10	Contínuo de 1.ª ou de 2.ª classes	S ou T

O Ministro da Educação e Ciência, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

Segundo comunicado do Ministério da Administração Interna, se declara que o Decreto Regulamentar n.º 71/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro III, onde se lê: «1 — Tradutor-correspondente-intérprete — J», deve ler-se: «2 — Tradutor-correspondente-intérprete — J».

No quadro VI, onde se lê: «8 — Técnico superior de 1.ª classe — E», deve ler-se: «9 — Técnico superior de 1.ª classe — E».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 76/80

Tendo em vista estudar e encontrar as adequadas vias de solução para os complexos problemas exis-